



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 378

Altera a Resolução n.º 331, de 05.10.2005, que dispõe sobre concessão de indenização de transporte no âmbito da Secretaria deste Tribunal Regional e dos cartórios eleitorais, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 e de acordo com a decisão proferida pelo Pleno na sessão ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º O *caput* do art. 4.º da Resolução n.º 331, de 05.10.2005, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte no âmbito da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral e dos cartórios eleitorais, passa a vigorar com a seguinte redação:

A autorização para utilização de veículo não oficial em serviço será de competência do Presidente deste Tribunal Regional, mediante prévio preenchimento pela unidade solicitante de formulário simplificado elaborado pela Administração, a ser disponibilizado na página on-line da Coordenadoria de Obras e Serviços Gerais, por sua Seção de Transporte e Segurança, da Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal Regional.

Art. 2.º Torna-se sem efeito o formulário anexado à Resolução n.º 331 nominada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 378

Em Campo Grande, MS, aos 11 de fevereiro de 2008.


Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente


Des. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz de Direito


Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado


Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
Advogado


Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal


Dr. JOSÉ PAULO CINOTI
Juiz de Direito


Dr. SILVIO PEREIRA AMORIM
Procurador Regional Eleitoral